



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 09/10/2013

*José*

**LEI Nº 4.098**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE  
INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO – FDM  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Investimento e Desenvolvimento – FDM de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM e outras doações diversas, destinados a investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

§ 1º O Poder Executivo ficará obrigado a enviar à Câmara Municipal da Serra, a cada repasse ao FDM os recursos de FEADM:

- I - Demonstrativo contábil informando:
  - a) recursos arrecadados/recebidos no período;
  - b) recursos disponíveis;
  - c) recursos utilizados no período;
  
- II - Relatório discriminado, contendo:
  - a) número de projetos municipais beneficiados;
  - b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 2º O Poder Executivo obrigatoriamente divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos Incisos I e II do § 1º.

**Art. 2º** Constituirão recursos do FDM:

- I - Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal FEADM;
- II - As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

*J*



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

- III - Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- V - Saldos de exercícios anteriores;
- VI - Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 2º A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a conta única do Município.

§ 3º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

**Art. 3º** O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de unidade orçamentária específica.

**Art. 4º** Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

**Parágrafo Único** – A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a legislação do FEADM.

**Art. 5º** Nos planos de trabalho municipais incentivados nos moldes da presente Lei e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

**Art. 6º** O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 08 de outubro de 2013.

  
**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Processo nº. 74.817/2013  
jpt

Rua Maestro Antônio Cícero, nº. 111, Centro – Serra/ES CEP 29176-100  
e-mail: dca@serra.es.gov.br